PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 301/2022

Fazenda Rio Grande, 23 novembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Mensagem de Veto Nº 015 de 23 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Mensagem de Veto Nº 015 de 23 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis referente ao Projeto de Lei n. 046/202, com a seguinte sumula "Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 15:22:12 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM DE VETO N.º 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e falta de interesse público, o Projeto de Lei n. 046/2022, de autoria do Legislativo - Vereador Fabiano Fubá, que "Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h".

Razões do veto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 046/2022, tem-se que referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade e carece de interesse público pelos fatos e argumentos que passa-se a aduzir:

Inicialmente, observa-se que o texto legislativo, ora em comento, versa sobre a possibilidade de que veículos do transporte coletivo - ônibus - possam promover paradas em locais diversos daqueles previamente estabelecidos em determinada faixa de horário.

Em tal contexto, importante demonstrar o que determina a Constituição Federal de 1988 no tocante a competência para legislar sobre normas de trânsito:

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> (...).
>
> XI - trânsito e transporte;
>
> (...)".

Diante do regramento constitucional, acima transcrito, nota-se que o projeto de lei, em comento, carrega em seu bojo norma atinente ao tânsito, eis que regulamenta paradas fora dos locais especificados.

Confirma tal posição o fato de que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Federal, semelhante ao ora debatido, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, o qual foi aprovado no Senado Federal e aguarda votação na Câmara dos Deputados. Tal projeto tramita sob o número 3258/2019.

Nesse sentido, resta clara a competência da União em legislar sobre assuntos correlatos a normas de trânsito residindo neste argumento a inconstitucionalidade do presente projeto.

Por seu turno, quanto a falta de interesse público, tem-se que o referido projeto de lei apesar de visar a segurança dos usuários do transporte coletivo, em determinados horários noturnos, promove o aumento consideravel do número de paradas realizadas pelos veículos.

Nessa seara, considerando que não há parâmetros para mensurar o quantitativo de paradas e o tempo estimado em cada uma delas, tal fato inequivocamente acarretará atrasos nos itinerários do transporte coletivo. Fato que poderá causar diversos transtornos a população que utiliza o meio público de transporte.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 15:22:39 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal